

## PORTARIA Nº 019 - DMB, DE 14 NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.778, de 30 de setembro de 1983 (R-57), pelo Decreto nº 55.649, de 28 janeiro de 1965 (R-105) e pela Portaria Ministerial nº 549, d 30 de julho de 1997, resolve:

AUTORIZAR O APOSTILAMENTO DA ATIVIDADE DE INSTRUTOR DE TIRO, PARA ATIRADORES REGISTRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS posse, em regime de comodato, por fabricantes ou importadores, devem constar do seu acervo de armas esportivas, com regime de posse devidamente assinalado.

**Art. 1º** Autorizar o Apostilamento da atividade de Instrutor de Tiro, para Atiradores registrados na Região Militar e vinculação, desde que a habilitação para essa atividade, nas modalidades de interesse, seja atestada pelo clube ou associação onde irá exercê-la e ratificada por entidade de classe de âmbito estadual ou federal.

**Art. 2º** As armas de tiro esportivo de propriedade do Instrutor de Tiro, bem com as que tiverem sido colocadas temporariamente na sua posse, em regime de comodato, por fabricantes ou importadores, devem constar do seu acervo de armas esportivas, com o regime de posse devidamente assinalado.

**Art. 3º** Os deslocamentos com armas de tiro esportivo, de propriedade ou posse do Instrutor de Tiro, devem ser autorizados por Guias de Tráfego Especiais, nas mesmas condições do Atirador.

**Art. 4º** O Instrutor de Tiro pode adquirir, no comércio especializado ou diretamente na indústria nacional, até 200 (duzentos) cartuchos carregados a bala ou 100 (cem) cartuchos carregados a chumbo, por aluno, a cada curso programado, sempre com autorização, caso a caso, da Região Militar.

**Art. 5º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.